



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 032, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas adicionais de prevenção ao contágio e enfrentamento, no âmbito do Município de Conceição do Mato Dentro, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, pandemia em decorrência de doença causada pelo COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual 47.886, de 15 de março de 2020 e no Decreto Estadual 113, de 12 de março de 2020, este último que declara situação de emergência em saúde pública em razão de surto de doença respiratória (Sars- COV-2);

Considerando a necessidade de novas medidas preventivas ante ao iminente surto causado pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o cenário atual do Coronavírus (COVID-19) no país e no Estado de Minas Gerais;

Considerando as recomendações da OMS no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à Saúde Pública, a fim de prevenir e evitar a disseminação da doença no Município de Conceição do Mato Dentro/MG;

Considerando o intenso fluxo de pessoas entre a cidade de Belo Horizonte, a região da Serra do Cipó e a cidade de Conceição do Mato Dentro, sendo certo ainda que tal fluxo é contínuo, notadamente pelas atrações turísticas da região e em decorrência das atividades de mineração;

Considerando o crescimento de casos suspeitos no Município de Conceição do Mato Dentro e em todo o Estado de Minas Gerais nas últimas 72 horas;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art.196 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento a casos suspeitos e eventualmente confirmados;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

DECRETA:

Capítulo I – Das Disposições iniciais

Art. 1º. Fica ratificado no âmbito do Município de Conceição do Mato Dentro, o Decreto Estadual nº113, de 12 de março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, e dentro das peculiaridades do cenário do Município acrescenta-se as disposições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º. Caberá ao COES – CMD – COVID 19 – Centro de Operações Emergenciais em Saúde, criado pelo Decreto 031, de 19 de março de 2020, informar as demandas emergenciais ao GABINETE COVID-19.

Art.3º. Fica criado, no âmbito do Município de Conceição do Mato Dentro, o Gabinete para enfrentamento das demandas decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) – “GABINETE COVID-19”, com duração até 31 de dezembro de 2020 e que terá como atribuições:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Verificar junto ao COES – CMD – COVID 19 todas as orientações exaradas por ele ou pelas demais autoridades sanitárias, a fim de manter a população corretamente informada sobre todas as medidas a serem tomadas;
- II. Articular-se com os demais entes federados, na busca de soluções para o enfrentamento da crise provocada pelo coronavírus (COVID-19);
- III. Assegurar os instrumentos técnicos, humanos e operacionais necessários ao fiel cumprimento das disposições deste Decreto, com o apoio dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro;
- IV. Solicitar a cooperação de órgão estaduais e federais, a fim de garantir a observância das medidas previstas neste Decreto, quando necessário.

Parágrafo único. O “GABINETE COVID-19” será composto pelos membros a serem designados e nomeados através de Portaria Municipal.

Art. 4º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, o Município poderá requisitar bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 5º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, nos termos do art.24, IV e art. 26 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, neles incluídos os serviços destinados a garantir o abastecimento de água, quando necessário.

Capítulo II – Das restrições aplicáveis às atividades econômicas realizadas no Município

Art. 6º Fica proibido o funcionamento e a realização, a partir da 00:00 horas do dia 24 de março de 2020, por tempo indeterminado, de todas as atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual 113/2020, especialmente para:

- I. casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II. boates, danceterias, salões de dança;
- III. casas de festas e eventos;
- IV. feiras, exposições, congressos e seminários;
- V. centros de comércio, lojas e galerias;
- VI. cinemas e teatros mesmo que ao ar livre;
- VII. clubes de serviço e de lazer, piscinas;
- VIII. academia, centro de ginástica, pistas de caminhadas, estabelecimentos de condicionamento físico;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX. clínicas de estética e salões de beleza;
- X. parques de diversão, circos e congêneres;
- XI. bares, restaurantes e lanchonetes.
- XII. campos de futebol, quadras poliesportivas;
- XIII. vendedores ambulantes;
- XIV. igrejas, cultos e templos religiosos;
- XV. reuniões privadas, processos seletivos em grupo, treinamentos e capacitações de empresas, associações, cooperativas ou congêneres, em local público ou privado;
- XVI. Visitas a praças públicas, balneários, poços, cachoeiras, unidades de conservação, parques e congêneres, situados em áreas públicas ou privadas.

§1º. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, conforme orientação do COES – CMD – COVID 19.

§2º. O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, conforme orientação do COES – CMD – COVID 19.

§3º. As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

§4º Os estabelecimentos que descumprirem as medidas definidas neste artigo terão suspensos seus alvarás de funcionamento.

Art. 7º. Fica autorizado, a partir da 00:00 horas do dia 24 de março de 2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I. Hospitais e Pronto Atendimento;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Unidades Básicas de Saúde e todos os equipamentos pública da saúde municipal;
- III. Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);
- IV. Farmácias;
- V. Supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, peixarias e hortifrutigranjeiros;
- VI. Distribuidoras de gás e água;
- VII. Postos de combustíveis;
- VIII. Lojas de produtos veterinários e afins, exclusivamente para venda de ração para os animais, sob o regime de *delivery*;
- IX. Correios e casas lotéricas;
- X. Agências bancárias;
- XI. Clínicas de atendimento odontológico e veterinário, ressalvados plantões e casos de urgência;
- XII. Restaurantes, lanchonetes, lojas de materiais de construção e elétricos funcionando exclusivamente sob o regime de *delivery*, devendo permanecer com as portas fechadas para o público presencial;
- XIII. Serviços funerários.

§1º. Em razão do estado de emergência de saúde pública, os estabelecimentos descritos neste artigo deverão funcionar inclusive aos domingos, ficando desde já autorizada a ampliação do horário de atendimento de tais estabelecimentos, diariamente, devendo para tanto ser considerada a demanda diária, tudo com vistas a desconcentrar a procura por bens e serviços e evitar aglomerações.

§2º. Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento deverão respeitar as seguintes diretrizes, sem prejuízo da adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, conforme orientação do COES – CMD – COVID 19:

- I. Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;
- II. Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento e/ou no seu interior, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância, inclusive com a colagem de fitas no chão de coloração vermelha ou amarela;
- III. Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;
- IV. Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão; fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade;
- V. Adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada quando os serviços de



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

transporte, creches, escolas dentre outros não estejam em funcionamento regular.

§3º. Fica autorizada às farmácias credenciadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil a entrega de medicamentos oriundos deste programa em domicílio e a parentes de beneficiários idosos, desde que devidamente identificados.

Art. 8º. Os supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias e farmácias de manipulação deverão estabelecer limites de venda de produtos alimentícios, de higiene pessoal, de assepsia e limpeza em geral, a fim de evitar o desabastecimento e o consumo inconsciente, afixando na porta dos estabelecimentos esses limites, sob pena de cassação do alvará de funcionamento e acionamento do PROCON-MG, sem prejuízo das multas previstas no Código de Posturas Municipal.

Art. 9º. A partir da 00:00 horas do dia 24 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 6º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, conforme orientação do COES – CMD – COVID 19.

Art. 10. Ficam proibidas, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública as autorizações e licenças para eventos públicos ou privados que possam gerar aglomeração de pessoas, tais como feiras, congressos, festas, shows, apresentações artísticas, circos, parques de diversões, reuniões, bailes, etc.

Capítulo III – Das restrições à circulação nos limites territoriais do Município

Art. 11. Fica estabelecida, a partir da 00h00m do dia 24 de março de 2020, restrição à circulação injustificada de grupos de pedestres apta a causar qualquer forma de aglomeração no Município de Conceição do Mato Dentro, ficando os transeuntes sujeitos a abordagem por agentes à serviço da Prefeitura Municipal e encaminhamento às suas residências, podendo ser a polícia acionada em caso de descumprimento.

Art. 12. A partir do dia 24 de março de 2020, das 20:00 horas e até as 06:00 horas do dia subsequente, fica proibida a circulação de pessoas pelas vias e espaços públicos de uso comum ou especial, exceto quando se destinarem a um dos estabelecimentos previstos no art. 7º.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. As pessoas com quadro de Coronavírus (COVID-19), confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatoriamente e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar, conforme prescrição médica.

Parágrafo único. Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária Municipal, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Capítulo IV – Da instituição de barreiras sanitárias

Art. 14. Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias, a partir da 00h00m do dia 24 de março de 2020, organizadas pelo COES – CMD – COVID em colaboração com as autoridades policiais, em todas as rodovias e vias de acesso ao território do Município de Conceição do Mato Dentro.

Parágrafo único - Não serão impostas quaisquer restrições à saída de pessoas e veículos dos limites territoriais do Município, porém estarão autorizados a ingressar no Município somente as seguintes pessoas e veículos, mediante apresentação da respectiva documentação comprobatória:

- I – Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de saúde e de endemias, todos, necessariamente, em serviço;
- II – Policiais militares, civis, agentes penitenciários, polícia judiciária, bombeiros civis e militares, membros do Exército e integrantes de empresas de segurança privada, membros do COES – CMD – COVID e do GABINETE COVID-19 e outros oficiais do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, todos, necessariamente, em serviço;
- III – Ambulâncias transportando pacientes e profissionais de saúde listados no inciso I, com encaminhamento médico, ressalvados os casos de acidentes automobilísticos e outros comprovadamente urgentes;
- IV – Veículos destinados ao transporte de combustíveis, medicamentos e suprimentos essenciais, tais como gêneros alimentícios e produtos de limpeza, assim como veículos dos correios, ainda que seu destino não seja o Município de Conceição do Mato Dentro;
- V – Veículos oficiais do Poder Público, todos, necessariamente, em serviço;
- VI – Funcionários e colaboradores dos estabelecimentos empresariais e dos órgãos da Administração que permanecerem em funcionamento de acordo com o art.7º, todos, necessariamente, em serviço, observado o disposto no art. 15 e seu parágrafo único.

Art. 15. Fica vedado o trânsito de trabalhadores de empresas privadas e de servidores públicos entre a sua cidade de residência ou qualquer outra cidade do país e a cidade de Conceição do Mato Dentro, ainda que a trabalho, observados os casos previstos no art.14 deste decreto e ressalvadas as



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

situações em que há comprovada urgência e/ou necessidade inadiável do deslocamento, a serem avaliados pelo GABINETE COVID-19.

Parágrafo único. Os trabalhadores de empresas privadas e de servidores públicos que deixarem o Município de Conceição do Mato Dentro a partir do dia 24 de março de 2020 ficam proibidos de retornar à cidade e deverão realizar suas tarefas de forma remota, facultada a aplicação, pelos empregadores, do disposto na Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020.

Art. 16. O transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros, o transporte de empregados e pessoas via fretamento e congêneres, contratados por entidades públicas, pessoas físicas ou empresas privadas, bem como o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo, deve obrigatoriamente observar o limite máximo de 50% de lotação de passageiros sentados.

§1º. Fica assegurada a prioridade de transporte dos trabalhadores e servidores públicos vinculados aos serviços de saúde e outros serviços essenciais, nos termos do Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, desde que comprovado o seu vínculo de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

§2º. Os veículos de que trata o caput deverão circular obrigatoriamente com todas as janelas abertas e adotarão as medidas sanitizantes definidas pelo COES – CMD – COVID 19.

Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 17. Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deve ser informado ao GABINETE COVID-19, pelo telefone: (31) 3868-1169 ou pelo e-mail gabinetecovid19@cmd.mg.gov.br.

Art. 18. O descumprimento das determinações expostas neste Decreto ensejará a cobrança de multa, além de outras cominações, na forma da lei.

Art. 19. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 20. Caberá ao COES – CMD – COVID 19 expedir recomendação ao GABINETE COVID-19 para o fechamento, adequação ou limitação das demais atividades comerciais, industriais, extrativistas ou agropecuárias, as quais estejam impondo risco à saúde pública ou mesmo executando atividades contrárias às práticas preventivas voltadas ao combate da pandemia, independente das regras previstas neste Decreto.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo da fiscalização sanitária, de posturas e demais agentes à serviço da Prefeitura Municipal.

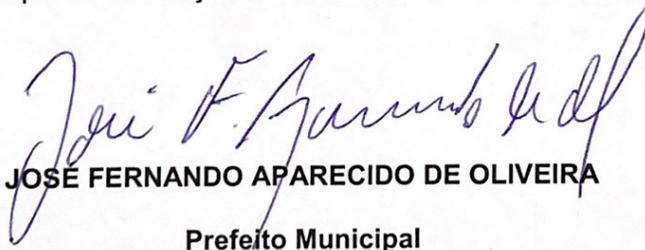
Parágrafo único. Fica autorizado aos servidores públicos que se ocupam da fiscalização do cumprimento das ações determinadas neste Decreto com relação à situação de emergência em saúde em razão da epidemia de COVID-19, o acionamento da Polícia Militar para cumprimento das determinações do Poder Público.

Art. 22. As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus (COVID -19) no Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

Art. 23. O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das medidas determinadas neste Decreto.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, aos 23 de março de 2020.


JOSE FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal